
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[DISPENSA N.º 018/2022DI]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES E CONFECÇÕES DE RAIS, DCTF E GFIP CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, ANO CALENDÁRIO 2021 DOS DOZE CAIXAS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 3.840,00 (Três mil, oitocentos e quarenta reais), global.

VIGÊNCIA: de 05/04/2022 a 31/05/2022

CONTRATADO: S9 - SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ: 42.702.020/0001-54

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO/ATIVIDADE	12.361.0009.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25%
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

JUSTIFICATIVA: Devido a obrigatoriedade da entrega das declarações RAIS, DCTF E GFIP, se faz necessário a contratação de escritório de contabilidade para a elaboração e confecção dos mesmos, visto que os Caixas escolares não dispõem desse setor e profissional capacitado para tal função.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de

seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

FUNDAMENTAÇÃO Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso III

LEGAL:

PARECER ANEXO

JURÍDICO:

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de abril de 2022.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito